



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.258, de 28 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a criação de taxas e multas a serem arrecadadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criadas as taxas, nos valores e hipóteses abaixo discriminados, a serem arrecadadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT:

I - Taxa de vistoria veicular: taxa destinada a emissão de laudo comprobatório das condições apresentadas pelo veículo na data da inspeção, no valor de R\$ 34,71 (trinta e quatro reais e setenta e um reais);

II - Taxa de vistoria veicular externa: taxa destinada a emissão de laudo comprobatório das condições apresentadas pelo veículo na data da inspeção, realizadas fora da sede da SMTT, dentro do município de Marechal Deodoro, no valor de R\$ 88,90 (oitenta e oito reais e noventa centavos);

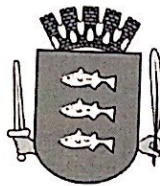
III - Taxa de declarações diversas: taxa destinada a emissão de documentos expedidos pelo órgão para pessoas físicas ou jurídicas que não haja previsão específica em outros tipos de declaração, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais);

IV - Taxa de cópias de imagens diversas: taxa destinada a concessão de cópias de gravação contendo imagens de acidentes, roubos entre outras, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais);

V - Taxa de apoio viário e eventos diversos: taxa destinada ao deslocamento de equipe de agentes de trânsito e transporte e/ou fiscal de transporte para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), exceto em eventos de interesse da administração pública municipal; (NR)

VI - Taxa de levantamento de dados de acidentes (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT): taxa destinada a coleta de dados do acidente de trânsito para confecção de Boletim de Ocorrência e Acidente de Trânsito a ser destinado ao Juizado competente, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); (NR)

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

VII - Taxa de anual de registro veículo de transporte turístico, fretamento ou escolar: taxa destinada a inserção dos dados do veículo na base de dados da SMTT, decorrente do registro de veículo no Sistema de transporte na categoria turística, fretamento ou escolar, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); (NR)

VIII - Taxa de substituição de veículo: taxa destinada a troca dos veículos já registrados na base de dados da SMTT, por veículos ou embarcações sem registro, no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); (NR)

IX - Taxa de segunda via de alvará de porte obrigatório: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório pela SMTT, que autoriza o veículo a operar no sistema de transporte, no valor de R\$ 10,00 (dez reais); (NR)

X - Taxa de carteira de permissionário: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório do condutor permissionário, contendo o número de ordem da permissão a qual o veículo se encontra registrado no sistema de transporte, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

XI - Taxa de carteira de condutor auxiliar: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório do condutor auxiliar, contendo o número de ordem da permissão a qual o veículo se encontra registrado no sistema de transporte, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

XII - Taxa de renovação anual: taxa anual destinada à gestão e atualização dos dados, no respectivo banco de dados do sistema de transporte público escolar, fretamento, turístico, táxi ou de funcionários, no valor de R\$ 152,83 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos); (NR)

XIII - Taxa de renovação anual de mototáxi e motofrete: taxa anual destinada à gestão e atualização dos dados, no respectivo banco de dados do sistema de transporte público realizados por mototáxi e motofrete, no valor de R\$ 84,89 (oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos); (NR)

XIV - Taxa de remoção de veículos: taxa decorrente da efetivação da medida administrativa de remoção ou apreensão de veículo através de guincho, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

XV - Taxa de remoção de moto ou ciclomotor: taxa decorrente da efetivação da medida administrativa de remoção ou apreensão de veículo através de guincho ou outro meio adotado, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

XVI - Taxa de estada de veículo de pequeno ou médio porte: taxa diária decorrente do período em que o veículo de pequeno ou médio porte permanecer no depósito da SMTT ou DETRAN/AL, computadas até o limite de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia;

XVII - Taxa de estada de veículo de grande porte: taxa diária decorrente do período em que o veículo de grande porte permanecer no depósito da SMTT ou DETRAN/AL, computadas até o limite de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia;

XVIII - Taxa de estada de moto ou ciclomotor: taxa diária decorrente do período em que moto ou ciclomotor permanecer no depósito da SMTT ou DETRAN/AL, computadas até o limite de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia.

XIX - Taxa de outorga de permissão para execução do serviço público de táxi no valor de 100 UPFAL (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas), para execução do serviço público de mototáxi e motofrete, no valor de 50 UPFAL, com isenção deste valor para os permissionários que já se encontram no sistema, bem como aqueles que obtenham permissão que venham a ser criadas por lei. (NR)

XX - Taxa de transferência de permissão para execução do serviço público de mototáxi, motofrete e embarcações no valor de 50 UPFAL (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas), ficando isento de pagamento os sucessores do permissionário falecido em caso de transferência causa mortis, nos termos do § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587/2012 e de 20 (vinte) UPFAL, para o caso de transferência a filho(a) do permissionário.

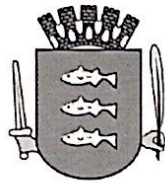
XXI - Multa referente à apreensão de veículo realizando transporte irregular ou clandestino, no valor de 60 UPFAL (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas).

XXII - Multa referente às infrações de transporte natureza leve, multa no valor de 02 UPFAL (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas);

XXIII - Multa referente às infrações de transporte natureza média, multa no valor de 04 UPFAL (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas) e

XXIV - Multa referente às infrações de transporte natureza grave, multa no valor de 06 UPFAL (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas);

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 1º O serviço tratado no inciso VI, somente será executado quando solicitado por um dos condutores, proprietários ou vítima envolvidos no acidente.

§ 2º Somente possui legitimidade para solicitar o serviço de guincho previsto nos incisos XVII e XVIII, o agente de trânsito e transporte ou fiscal de transporte.

§ 3º Decorridos o prazo de noventa dias previstos nos incisos XIX a XXI, sem que tenha havido o pagamento, poderá o veículo ser levado a leilão, na forma da lei.

§ 4º Não havendo especificação própria para a taxa, ela deverá ser paga pelo valor estipulado no inciso que guardar maior identidade com o tipo de serviço a ser explorado.

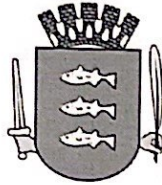
§ 5º Fica isento de pagamento de taxa de outorga de permissão, o (a) filho (a) do permissionário, em caso de transferência ocasionada por invalidez deste, isento de pagamento os sucessores do permissionário falecido em caso de transferência causa mortis, nos termos do § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587/2012. (NR)

Art. 2º. São requisitos para a solicitação do serviço previsto no inciso V do art. 1º, a abertura de processo administrativo dirigido ao Superintendente da SMTT, contendo no mínimo:

- a) indicação do número de participantes;
- b) dados completos do organizador e responsável pelo evento;
- c) características do evento com mapa detalhado (croqui) e outros que a SMTT repute indispensáveis; e
- d) prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (NR).

§ 1º O número de pontos de interdições necessários para o serviço de que trata o inciso V do art. 1º será determinado considerando o impacto à segurança e fluidez do trânsito, podendo a autoridade competente cancelá-la a qualquer tempo quando constatadas situações nas quais as informações constantes no processo não correspondam à situação de fato;

§ 2º A colocação de material de interdição, contratação de staffs, e demais medidas para segurança do evento previsto no inciso V do art. 1º desta Lei correrão por conta e responsabilidade do organizador do evento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se:

I - Veículo de pequeno ou médio porte: veículo motorizado cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas; e

II - Veículo de grande porte: veículo motorizado cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.

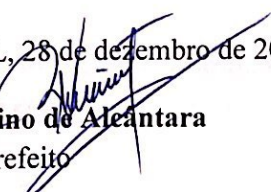
Art. 4º. A cobrança das taxas previstas nesta lei, dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos por guia especificada e o produto da arrecadação será revertido especificamente para incremento e melhoria no controle do trânsito e transporte do Município de Marechal Deodoro, a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito- SMTT.

Art. 5º. Os valores constantes nesta lei serão atualizadas anualmente, utilizando-se para tanto o índice oficial para correção anual dos tributos adotado pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

Art.6º. Fica autorizada a compensação do valor de qualquer taxa paga indevidamente por taxistas a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, cujo crédito tenha sido reconhecido na esfera administrativa ou judicial, devendo ser o procedimento de compensação regulamentado por portaria da SMTT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de dezembro de 2018.


Walter Avelino de Aleantara
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 28 de dezembro de 2018.


Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo